CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

INDICAÇÃO Nº _____ / 2025. - 1628/2025

Dispõe sobre a presença de Bombeiros Civis nas unidades escolares da rede pública municipal, visando à capacitação do corpo docente, funcionários e a comunidade escolar, assim como realizar atividades preventivas, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos

09 SET 2025
10:03

CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

A INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº - 1628/2025

Dispõe sobre a presença de Bombeiros Civis nas unidades escolares da rede pública municipal, visando à capacitação do corpo docente, funcionários e a comunidade escolar, assim como realizar atividades preventivas, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:
Art. 1° Fica instituída a presença de Bombeiros Civis nas escolas da rede pública de ensino, com a finalidade de:

I – capacitar o corpo docente, demais servidores e a comunidade escolar em primeiros socorros, prevenção e combate a princípios de incêndio, evacuação de ambientes e demais protocolos de segurança;

II – desenvolver, juntamente com o corpo docente, atividades educativas com os estudantes e os seus responsáveis sobre prevenção de acidentes, cidadania e noções básicas de segurança;

III – realizar inspeções periódicas e orientações preventivas sobre riscos no ambiente escolar;

IV – apoiar a elaboração e execução de planos de emergência e simulados de evacuação.

Art. 2° A atuação dos Bombeiros Civis no âmbito escolar terá caráter preventivo e educativo, não substituindo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar em casos emergenciais.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei, estabelecendo a forma de contratação, dimensionamento do efetivo, cronograma de capacitações e demais critérios de execução.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos

Gabinete 32
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830
Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover maior segurança no ambiente escolar, por meio da atuação preventiva e educativa de Bombeiros Civis.

Infelizmente, os registros de acidentes em escolas — como quedas, engasgos, crises de saúde súbitas e até princípios de incêndio — demonstram a necessidade de preparação adequada de professores, funcionários e até dos responsáveis pelos alunos. A presença de profissionais capacitados contribuirá para capacitações contínuas, ampliando a habilidade de resposta em situações de emergência.

Corrobora a aprovação da LEI Nº 11.470, DE 01 DE JULHO DE 2024, que dispõe sobre a atividade de bombeiros civis e fixa critérios mínimos de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no Município de Fortaleza.

Além disso, a iniciativa valoriza a categoria dos Bombeiros Civis, que desempenha papel fundamental na sociedade e pode contribuir de forma efetiva para a formação de uma cultura de prevenção desde a infância.

Assim, a aprovação desta proposta se faz necessária para garantir um ambiente escolar mais seguro, preparado e consciente, preservando vidas e fortalecendo a comunidade educativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos